



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Nona Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Alvacir Correa dos Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. **PJE-PROCESSO:** AR-1000035-20.2020.5.00.0000, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Autor: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. Nathalia Neves Burian, Réus: ALCIDES ALMEIDA DA SILVA, ARGEMIRO AUGUSTO RAMOS SANTOS e WELITON DA CONCEICAO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **PJE-PROCESSO:** AR-1000046-83.2019.5.00.0000, Relator: Luiz José Dezena da Silva, Autor: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Ré: JULIANA ABREU DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000863-84.2018.5.00.0000, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Autor: MUNICIPIO DE PENAPOLIS, Advogada: Dra. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Réu: MARCO ANTONIO BRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Barile da Silveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido de corte rescisório do acórdão lavrado pela 2ª Turma do TST na apreciação do recurso de revista na reclamação trabalhista nº RR-1236-10.2013.5.15.0124, por violação do art. 37, X, da CF, e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, ora Réu, mantendo incólume o acórdão regional em que indeferidas as diferenças salariais oriundas dos abonos uniformes concedidos em leis municipais. Custas processuais pelo Réu, no importe de R\$588,61, calculadas sobre R\$29.430,44, valor dado à causa, de cujo pagamento fica isento em razão da gratuidade de justiça deferida. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCP. Mantém-se a tutela provisória de urgência, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado do decidido. **PJE-PROCESSO:** AR-1000078-25.2018.5.00.0000, Relator: Luiz José Dezena da Silva, Autor: GENILDO CARNEIRO COSTA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Réu: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogados: Dr. Victor Jose Petraroli Neto e Dra. Ana Rita Dos Reis Petraroli, Ré: GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão.



Custas pelo autor, no importe de R\$13.792,00 (treze mil, setecentos e noventa e dois reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o art. 98, §1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC. **PROCESSO:** RO-1242-62.2012.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JOEL VALÉRIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória, com as custas processuais, pelo Autor, em razão da inversão do ônus da sucumbência, no importe de R\$ 2.560,19, das quais fica dispensado por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios a cargo do autor, ora arbitrados em 15% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Observação: O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-249-34.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas inalteradas. Custas processuais pelos Autores, no importe R\$ 220,86, calculadas sobre R\$ 11.043,01, valor atribuído à causa na petição inicial. Devidos honorários advocatícios, pelos Autores, no importe de 15% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015). Observação 1: O Dr. Maurício de Sousa Pessoa falou pela parte PARANAPANEMA S.A.. Observação 2: O Dr. Mauro de Azevedo Menezes falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO. **PROCESSO:** RO-100055-09.2013.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMÉLIA NIMER, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dra. Fernanda Galon Arrigoni, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou



no sentido de dar provimento parcial ao recurso para acolher o pedido de rescisão do julgado, com lastro no art. 485, IX, do CPC, na fração específica do crédito da autora, determinando, em juízo rescisório, a retomada do curso executivo, observadas as medidas adequadas, como entender de direito o d. juízo singular da ação matriz. Custas processuais em reversão, a cargo do Réu, que deverá pagar honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$5.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC de 1973. Observação: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira falou pela parte AMÉLIA NIMER. **PROCESSO:** RO-3403-42.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDEMIR CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ABSOLUTA SERVIÇOS TÉCNICOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-23-85.2018.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Advogada: Dra. Priscilla Rosas Duarte, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO MARINHO PIMENTELLI, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios e custas processuais em reversão, cuja exigibilidade fica suspensa, porquanto o autor é beneficiário da justiça gratuita, até que o credor prove a perda da condição legal de hipossuficiente do devedor ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada no processo, findo o qual prescreve a pretensão executória da parcela. Observação 1: O Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono da parte MANAUS AMBIENTAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Wiston Feitosa de Sousa falou pela parte MARCO AURÉLIO MARINHO PIMENTELLI. **PROCESSO:** RO-564700-95.2008.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILSON BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Gustavo dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. Observação 2: O Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte GILSON BARBOSA LIMA. **PROCESSO:** RO-1946-17.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JENICE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Jamerson Cerqueira Calixto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - IRAILCE SABA, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A. **PROCESSO:** RO-490-96.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): LUCCA MATHEWS JUFFO HERMANN (REPRESENTADO POR ANNA CHRISTINA JUFFO), Advogada: Dra. Natália D'Agostinho Rosetti, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de



Souza Nascimento da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-1002419-38.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): KOMPACTA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): FLÁVIO AUGUSTO SARTI, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Autoridade Coatora: CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - BEATRIZ DE LIMA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte KOMPACTA AMBIENTAL LTDA.. **PROCESSO:** RO-293-47.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARVOREDO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): VANDERLEI ORSI, Advogado: Dr. Pierre Andrey Ruthes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: O Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, patrono da parte ARVOREDO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-7877-58.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Recorrido(s): FELIPE TAVEIRA CURY, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferrari, Recorrido(s): ROBERTO FELIBERTO, Advogado: Dr. Ricardo Feliberto, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: O Dr. Horácio Conde S. Ferreira, patrono da parte MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA GOMES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10089-84.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Marcelo Albuquerque Andrade, Recorrido(s): NIVALDO ROCHA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Leonardo Santana Caldas falou pela parte BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. **PROCESSO:** RO-3441-90.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CLAUDIA PAMPANA, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, em: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo TRT da 2.ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 02062.2005-063-02-00-01, por ofensa ao art. 14 da Lei n.º 5.584/1970, e, em juízo rescisório, dar provimento ao Recurso Ordinário do autor para excluir a indenização por perdas e danos decorrente das despesas com honorários advocatícios (arts. 389 e 404 do Código Civil) da condenação no processo matriz. Inverte-se o ônus da sucumbência, condenando-se a ré a pagar custas processuais, no montante de R\$117,50, calculadas sobre o valor da causa de R\$5.875,13. Condena-se a ré, também, ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (art. 20, § 4.º, do CPC/1973 c/c a Súmula n.º 219, II, do TST). Observação 1: O Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 2: O Dr. Fausto Marcassa Baldo, patrono da parte CLAUDIA PAMPANA, esteve presente à



sessão. **PROCESSO:** RO-1000313-69.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Lucia Joseli Rinaldi Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Autoridade Coatora: DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS - JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR. **PROCESSO:** ED-RO-100217-43.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SAO THOME PRAIA CLUBE, Advogado: Dr. José Mota Filho, Advogado: Dr. Cláudio José Cruz de Almeida Santos Filho, Embargado(a): FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): MANOEL RIBEIRO XAVIER, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: O Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-24236-32.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FSW AGRO-PECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Avelino Duarte, Advogado: Dr. Elvio Marcus D. Araújo, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Lopes Koschinski Canhete, Advogada: Dra. Pedro Henrique Santos Garcia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de não conhecer do recurso ordinário da autora, porém não prosseguir na análise, de ofício, dos honorários sucumbenciais. Observação 1: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votou na sessão realizada em 4/8/2020 no sentido de: I) não conhecer do recurso ordinário da autora; e II) condenar a autora, de ofício, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 2: O Dr. Pedro Henrique Santos Garcia falou pela parte SEBASTIÃO DA SILVA. **PROCESSO:** RO-407-12.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ÂNGELO ORLANDO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - JUNIA MARISE LANA MARTINELLI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança, mantendo a decisão impugnada nos termos em que foi proferida. Custas processuais revertidas, a cargo do impetrante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), cujo pagamento fica condicionado aos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2105, face ao reconhecimento do pedido de justiça gratuita. Observação: O Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte JOSÉ ÂNGELO ORLANDO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-6579-92.2018.5.15.0000 da 15ª



Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Recorrido(s): EDSON DAVID DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Mackevicius, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por cerceamento do direito de defesa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-3143-74.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Recorrido(s): MARIA TEREZA NESTER YAMAUCHI, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Helena Mallmann, conhecer parcialmente do recurso ordinário, com ressalva da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, para desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 9ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 2114800-49.2004.5.09.0015 (21148-2004-015-09-00-0), e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de pagamento da verba auxílio cesta-alimentação à empregada inativa, e, ainda, consequentemente, deferir a execução da devolução dos valores recebidos a título de auxílio cesta-alimentação nos próprios autos de origem da decisão rescindida, nos termos do art. 836, parágrafo único, da CLT. Na reclamação trabalhista, fica mantido o valor da condenação, permanecendo inalteradas as custas processuais. Na ação rescisória, inverte-se o ônus da sucumbência, sendo devidas custas pela ré no importe de R\$ 288,82 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), sobre o valor atribuído à causa. Em face da procedência da ação rescisória, são devidos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC de 1973 e da Súmula 219, II, do TST. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor integral dos depósitos prévios e recursais à autora. Deferir o pedido de antecipação de tutela, para determinar a suspensão da execução em curso na reclamação trabalhista originária até o trânsito em julgado desta ação rescisória, apenas no tocante ao auxílio cesta-alimentação. Oficie-se, com urgência, o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** ED-RO-10681-76.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DONIZETE CARDOSO INOCENCIO FILHO, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-812-18.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): U F C ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Recorrido(s): GILVAM COELHO PORTO JUNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001483-13.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): SIUZE APARECIDA PEREIRA GOMES DO CARMO, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a ser realizada no dia 8/9/2020. **PROCESSO:** RO-1002492-44.2015.5.02.0000 da 2ª Região,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEBASTIANA ANTUNES PAVANI, Advogada: Dra. Juliana Miranda Rojas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a ser realizada no dia 8/9/2020. **PROCESSO:** RO-1002724-22.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEVERINA ARCELINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a ser realizada no dia 8/9/2020. **PROCESSO:** RO-1003359-03.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA BENEDITA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a ser realizada no dia 8/9/2020. **PROCESSO:** RO-1000376-31.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALICE DOS SANTOS BELES TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Flávia Carvalho de Oliveira, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **PROCESSO:** RO-1001854-74.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DALVA BARBOZA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **PROCESSO:** RO-1001870-62.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Advogada: Dra. Regiane Ruiz, Recorrente(s): SHIRLEY VILA NOVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Advogada: Dra. Tássia Leone Carneiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a ser realizada no dia 8/9/2020. **PROCESSO:** RO-1002258-62.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OLIVEIRA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a ser realizada no dia 8/9/2020. **PROCESSO:** RO-1002823-89.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSELITA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a ser realizada no dia 8/9/2020. **PROCESSO:** RO-7839-10.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARITZA METZKER, Advogada: Dra. Beatriz D'Amato, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ - SP, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder parcialmente a segurança, determinando à d. Autoridade Coatora que efetive a penhora no



rosto dos autos de eventual crédito resultante do depósito recursal realizado, respeitando-se o direito do autor daquela ação, na forma do art. 899, § 1º, da CLT. **PROCESSO:** RO-7854-76.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARITZA METZKER, Advogada: Dra. Beatriz D'Amato, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ - AZAEL MOURA JUNIOR, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder parcialmente a segurança, determinando à d. Autoridade Coatora que efetive a penhora no rosto dos autos de eventual crédito resultante do depósito recursal realizado, respeitando-se o direito do autor daquela ação, na forma do art. 899, § 1º, da CLT. **PROCESSO:** RO-10171-05.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Advogada: Dra. Lara Valadão de Abreu Alvarenga, Advogado: Dr. Emílio Marques de Antônio Júnior, Recorrido(s): DEIVID BERNADO DA SILVA, Advogada: Dra. Glória Matos Silva, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n.º 422 do TST. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** ED-RO-10045-52.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS SUBSIDIÁRIAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** RO-8790-04.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SILVIO APARECIDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Vanor Barreiros, Recorrido(s): RUBENS ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Leila Barbosa de Souza Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Carvalho de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAÇAPAVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Renato de Lacerda Paiva, Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva, dar parcial provimento ao recurso ordinário para reconhecer o cabimento do HC somente quanto à retenção do passaporte, mantendo o indeferimento da petição inicial quanto à retenção da CNH. No mérito, conceder a ordem de habeas corpus para desconstituir a medida executiva consistente na apreensão do passaporte do paciente e determinar a sua devolução. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: Os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Douglas Alencar Rodrigues juntarão votos vencidos. Observação 3: Os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann juntarão votos convergentes. **PROCESSO:** RO-1002180-



34.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JERUZA APARECIDA DA VARGEM, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **PROCESSO:** RO-1001685-24.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OLÍVIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **PROCESSO:** RO-1002299-92.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTER GARCIA DE SOUZA TESCHE, Advogado: Dr. Leandro Caetano dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **PROCESSO:** RO-289-86.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE DAMIAO TENORIO LUNA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Queiroz dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Lisboa Feitosa, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - GUILHERME CARVALHEIRA LEAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito nos termos dos art. 10 da Lei nº 12.016/2009 e 485, IV, do CPC. **PROCESSO:** RO-32-70.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Recorrido(s): C. DO NASCIMENTO PINHEIRO-ME, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ED-RO-1254-82.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Dolabella de Souza, Agravado(s): M&G FIBRAS E RESINAS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Decisão: prorrogar para a próxima sessão a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **PROCESSO:** RO-2-10.2019.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MAX MAURO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, denegar a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-10233-86.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): FLAVIA FERNANDES DA SILVA, Recorrido(s): RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: prorrogar para a próxima sessão a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quarenta e quatro minutos, sob a



presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais